



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

PROJETO DE LEI Nº 9

De 9 de abril de 2021.

Altera a Lei nº 3.720, de 28 de dezembro de 2009, que dispõe sobre a assistência médica, ambulatorial, hospitalar e laboratorial aos servidores públicos da Prefeitura Municipal de Orlândia e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA, Estado de São Paulo, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo inciso II do artigo 90 da Lei Orgânica do Município de Orlândia;

Propõe à CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA o seguinte

Projeto de Lei:

Art. 1º. O artigo 5º da Lei nº 3.720, de 28 de dezembro de 2009, fica acrescido do § 9º com a seguinte redação:

“§ 9º. No caso dos agentes políticos o valor da contribuição devida pelo titular e por seus dependentes corresponderá ao valor da contraprestação pecuniária individual constante do contrato celebrado com a operadora de plano de assistência à saúde, ficando sem efeito o disposto no ‘caput’ do artigo 5º e seu § 3º.”

Art. 2º. Esta lei entra em vigência na data de sua publicação.

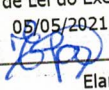
Orlândia, 9 de abril de 2021.


SÉRGIO AUGUSTO BORDIN JÚNIOR
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Orlândia
www.camaraorlandia.sp.gov.br



Protocolo N.º 0024-2021
Projeto de Lei do Executivo 0009-2021
05/05/2021 13:15:28


Elara



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

Orlândia, 9 de abril de 2021.

JUSTIFICATIVA

Ao Projeto de Lei nº 9/2021 que Altera a Lei nº 3.720, de 28 de dezembro de 2009, que dispõe sobre a assistência médica, ambulatorial, hospitalar e laboratorial aos servidores públicos da Prefeitura Municipal de Orlândia e dá outras providências.

Senhor Presidente,

Através da presente, encaminho a essa Colenda Casa de Leis o Projeto de Lei em anexo que Altera a Lei nº 3.720, de 28 de dezembro de 2009, que dispõe sobre a assistência médica, ambulatorial, hospitalar e laboratorial aos servidores públicos da Prefeitura Municipal de Orlândia e dá outras providências.

Há algum tempo o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo vem manifestando o seu entendimento pela ilegalidade de o erário público custear parte de plano de saúde a agentes políticos, especialmente a Secretários Municipais e Vereadores.

No caso deste Município de Orlândia, a Unidade Regional de Ituverava – UR-17 do Tribunal de Contas, nos autos do TC-024025.989.20-3 assim se manifestou em 16 de novembro de 2020:

À vista disso, o pagamento de plano de saúde a Vereadores e Secretários Municipais está em desconformidade com a norma do art. 39, § 4º, da Constituição Federal que estabelece a remuneração dos detentores de mandato eletivo, bem como os Secretários Municipais exclusivamente por subsídio, fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer outra vantagem ou espécie remuneratória, e ainda, contrariando jurisprudência desta Corte.

Com efeito, este entendimento foi adotado por aquela Corte nos processos nº TC-000489/026/08 e TC-001133/026/09 em relação à Câmara Municipal de Palestina, e TC-004778/989/18-6 em relação à Câmara Municipal de General Salgado.

Assim, pelo presente Projeto de Lei pretendemos que a lei municipal que dispõe sobre o plano de saúde aos servidores municipais seja adequada àquela posição adotada pela Corte de Contas, de forma que o erário público deixe de subsidiar parte do plano de saúde que tenha por beneficiários os Secretários Municipais e Vereadores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

Importante esclarecermos que tais agentes públicos, querendo, poderão continuar a fazer parte do referido plano de saúde, desde que arquem com o pagamento integral de seus custos.

Na oportunidade, renovo a vossa excelência meus protestos de apreço e consideração.

Atenciosamente,


SÉRGIO AUGUSTO BORDIN JÚNIOR
Prefeito Municipal

AO
EXCELENTÍSSIMO SENHOR
MURILO SANTIAGO SPADINI
DIGNÍSSIMO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA – SP